



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Serra do Ramalho

1

Quinta-feira • 1 de Julho de 2021 • Ano • Nº 510

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Câmara Municipal de Serra do Ramalho publica:

- Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra do Ramalho

**Câmara Transparente.**  
Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Jose Aparecido da Silva / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente  
Avenida Norte, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8RXM7YLRHE+J4JHOM62GSA

## **Atos Administrativos**

### **TÍTULO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES E DA INSTALAÇÃO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

ARTIGO 1º- O Poder Legislativo no Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, será exercido pela Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS VEREADORES**

ARTIGO 2º - Os Vereadores serão eleitos com o mandato de quatro anos, entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e decreto.

ARTIGO 3º - O número de vereadores que comporá a Câmara Municipal será fixado pela mesma, na forma da lei.

ARTIGO 4º - Nenhum vereador poderá:

I - Desde a expedição do diploma:

a – Firmar ou manter contrato com o município, suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;

b – Aceitar ou receber cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior.

II – Desde a Posse:

a – Ser proprietário, controladores ou diretores de empresas que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o município ou nela exercer função remunerada;

b – Ocupar cargo ou função que sejam demissíveis “ad nutum” nas entidades referidas na alínea A, no inciso I;

c – Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades referidas na alínea A, do inciso I;

d – Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Parágrafo Único – É permitido ao vereador, sem perda do mandato, os exercícios dos cargos de secretários de estado, secretários municipais ou secretário da Prefeitura.

ARTIGO 5º - Perderá o mandato o vereador:

I- Que infringir qualquer das disposições do artigo anterior;

II- Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro Parlamentar;

III – Que deixar de comparecer em cada sessão legislativa, à terça parte da sessão ordenária da Câmara, salvo em caso de licença ou missão oficial autorizada;

IV – Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V- Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - Que sofrer condenação criminal transitado em julgado;

VII - Que deixar de residir no município;

VIII - Que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo a ser estabelecido pela Lei Orgânica.

Parágrafo 1º - Nos casos dos incisos I, II, VI e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto escrito, secreto e maioria absoluta, mediante a aprovação da Mesa ou do Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Parágrafo 2º - Nos casos dos incisos III, IV e VIII, a perda do mandato será declarada pela mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

ARTIGO 6º - Estinguir-se-á também o mandato no caso de falecimento ou renúncia.

Parágrafo 1º - No caso de falecimento, considerar-se-á extinto o mandato mediante declaração em plenário do Presidente da Câmara;

Parágrafo 2º - No caso renúncia, esta processar-se-á por comunicação escrita pelo próprio vereador, com firma reconhecida, dirigida ao presidente da Câmara, reputando-se aberta depois de lida em sessão declarada pelo Presidente da Câmara e transcrita em ata.

ARTIGO 7º - Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município.

ARTIGO 8º - Os vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiarem, ou deles receberam informações.

ARTIGO 9º É incompatível com o decoro parlamentar:

Parágrafo Único- O abuso das prerrogativas asseguradas aos vereadores ou a percepção por estes, de vantagens indevidas.

ARTIGO 10º - O exercício de vereança por servidor público se dará de acordo com as seguintes normas:

I - Havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e não havendo compatibilidade será afastado do cargo, emprego ou função, sendo lhes facultados optar pela remuneração;

II - Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

III - Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse;

Parágrafo Único - O vereador ocupante de cargo, emprego ou função público municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração e de seu mandato.

ARTIGO 11º - O vereador poderá licenciar-se:

I - Por motivo de saúde devidamente comprovado;

II - Para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja

superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão Legislativa;

Parágrafo 1º - A licença depende de requerimento escrita ao Presidente da Câmara;

Parágrafo 2º - Nos casos de incisos I e II, não poderá o vereador reassumir antes que se tenha escoado sua licença;

Parágrafo 3º - O vereador investido no cargo de secretário de Estado, secretário Municipal ou secretário da Prefeitura, será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança;

Parágrafo 4º - O afastamento para desempenho de missões temporário de interesse do município não será considerado como licença, fazendo o vereador a jus remuneração estabelecida.

ARTIGO 12º - No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de secretário Municipal ou equivalente, faz-se-á convocação do suplente pelo presidente da Câmara.

Parágrafo 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante;

Parágrafo 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral;

Parágrafo 3º - Em quanto a vaga em que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos vereadores remanescentes.

ARTIGO 13º - Salvo a disposição em contrário, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

### CAPÍTULO III

#### DA POSSE

Art. 14º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros.

Parágrafo 1º - Sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse. O Presidente, de pé, que será acompanhado por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município.”

Em seguida, o Secretário que for nomeado pelo Presidente para secretariar os trabalhos, fará a chamada de cada vereador que de pé, declarará, “Assim prometo”.

Parágrafo 2º - No ato da posse, os vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração dos seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumida em ata e divulgadas para o conhecimento público.

## TÍTULO II

### DA MESA DIRETORA CAPÍTULO I

#### DA ELEIÇÃO DA MESA

ARTIGO 15º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo 1º - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio, no qual considerará-se eleito o mais votado ou, no caso de empate, o mais idoso;

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa;

Parágrafo 3º - Qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser substituído, pelo voto escrito e secreto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quanto faltoso, omissos ou ineficientes no desempenho de suas atribuições, mediante requerimento assinado por um ou mais Vereadores, dirigido ao Presidente da Câmara, que após ler o referido em sessão, concederá prazo não inferior a 08 (oito) dias para que o(s) componente(s) apresente defesa, escrita ou oral, onde em seguida será feita a votação. Considerando-se automaticamente destituído com a proclamação do resultado pelo Presidente da Câmara ou pelo seu substituto, caso seja ele substituído.

Parágrafo 4º - O mandato dos membros da Mesa será de 2 (dois) anos, permitida reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

ARTIGO 16º - Imediatamente após a destituição do membro da Mesa Diretora será eleito outro Vereador, pelo voto escrito e secreto de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, para completar o mandato, considerando-se automaticamente empossado após a proclamação do resultado. Aplica-se a este artigo as mesmas disposições do Parágrafo 1º, do Art.15.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 17 – A Mesa Diretora será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

Parágrafo 1º - Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o primeiro secretário pelo segundo, e este por qualquer vereador convocado pelo Presidente;

Parágrafo 2º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá a sessão o primeiro secretário. Na ausência deste, o segundo, e em sua ausência, o vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa diretora, ou em sua falta, o vereador mais velho entre os presentes;

Parágrafo 3º - Na ausência dos Secretários, o presidente convocará dois vereadores para compor a Mesa.

ARTIGO 18º - Compete a Mesa Diretora:

I – Propor projetos de lei que criem ou extingam cargos de secretarias da Câmara e fixam os respectivos vencimentos;

II – Elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município e fazer, mediante ato a discriminação analítico das dotações respectivas bem como alterá-las quando necessário;

III – A direção dos seus trabalhos;

Parágrafo Único – De suas decisões poderá qualquer Vereador interpor recursos para o Plenário.

### CAPÍTULO III

#### DO PRESIDENTE DA CÂMARA

ARTIGO 19º - Compete ao Presidente da Câmara:

I – Representar a Câmara Municipal;

II – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos da Câmara;

III – Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV– Promulgar as resoluções e os decretos Legislativos, bem como as leis que receberem sanção tática e as cujo veto tenham sido rejeitadas pelo plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V – Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI – Declarar extinto o mandato do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores, nos casos previstos em lei;

VII– Apresentar ao plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

VIII – Requisitar o numerário destinado as despesas da Câmara;

IX– Exercer em substituição, Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

X– Designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as as indicações partidárias;

XI– Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XII– Realizar audiências públicas com entidade de sociedade civil e com membros da Comunidade;

XIII– Administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XIV- Abrir, presidir e encerrar as sessões, observando e fazendo observar as leis e o presente regimento;

XV- Determinar a leitura das atas, submetê-las à discussão e votação, assiná-las depois de aprovadas, e mandar transcrevê-las em livro próprio;

XVI- Determinar a leitura do expediente e despachá-lo;

XVII - Promulgar e fazer publicar as resoluções da Câmara, bem assim as leis quando o prefeito não as sancionar;

XVIII- Dar destino conveniente ao expediente da Câmara, distribuindo às comissões as matérias que lhes devem ser encaminhadas, determinando-lhes o arquivamento, quando for o caso;

XIV- Marcar as sessões ordinárias e convocar as extraordinárias;

XX- Convocar sessões secretas, de acordo com deliberação da Câmara;

XXI- Convocar a Câmara, extraordinariamente, em caso de alta relevância ou urgência, e ainda a requerimento do Prefeito ou de 02 (dois) terços dos vereadores, marcando o prazo de funcionamento;

XXII- Dar posse aos Vereadores, depois de instalada a Câmara;

XXIII- Convocar os suplentes e dar-lhes posse, perante a Câmara, nos casos previstos em Leis;

XXIV- Conceder a palavra aos vereadores que a solicitarem, regimentalmente, e fiscalizar os debates de modo a evitar incidentes e expressões que atentam contra o decora da Câmara;

XXV- Avisar com antecedência de dois minutos, ao orador que estiver na tribuna, o tempo que lhe resta para concluir o discurso e advertí-lo quando faltar com consideração devida aos seus pares, ou a qualquer representante dos poderes constituídos, caçando-lhe a palavra, se desobedecido;

XXVI- Suspender a sessão, quando as circunstâncias assim o exigirem para manutenção da ordem e do respeito a este regimento, ou por provocação da maioria dos presentes;

XXVII- Resolver as questões de ordem que forem solicitadas, com o recurso para o plenário;

XXVIII - Dispor sobre as matérias que devam figurar na "Ordem do Dia" de cada sessão, inclusive quando solicitado por qualquer comissão;

XXIX- Anunciar as discussões e votação, e orientá-las de acordo com este regimento;

XXX- Assinar, em primeiro lugar, a proposições promulgadas pela Câmara;

XXXI - Despertar as votações e votar em escrutínio secreto;

XXXII- Abrir os livros destinados aos registros da Câmara, rubricar as folhas respectivas, encerrá-los e substituí-los, depois de utilizadas todas as suas páginas;

XXXIII- Autorizar as despesas da Câmara e a publicidade dos seus atos;

XXXIV- Requisitar as importâncias para as despesas da Câmara ao Poder Executivo Municipal, de acordo com as autorizações legais;

XXXV- Nomear, admitir, contratar, promover, aposentar, exonerar, demitir, punir, licenciar e conceder direitos e vantagens aos servidores da secretaria da Câmara,

observadas as prescrições legais, juntamente com os secretários;

XXXVI– Dos andamentos aos recursos interpostos contra atos e decisões da Câmara, de sua Mesa ou de qualquer funcionário seu, de modo a garantir o direito das partes;

XXXVII– Determinar que sejam suspensas as expressões que firam o decoro público ou da Câmara, dos debates a serem publicados;

XXXVIII– Requisitar policiamento para assegurar a ordem no recinto das sessões;

XXXIV– Apresentar à Câmara, na última sessão de cada período legislativo, uma sinopse dos trabalhos realizados;

XL – Presidir a comissão Executiva, com direito a votos de qualidade e de desempate;

ARTIGO 20º – O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente poderá participar de qualquer debate, passando a presidência ao seu substituto.

ARTIGO 21-º O Presidente da Câmara ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I - Na eleição da Mesa Diretora;

II - Quando a matéria exigir para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - Quando ocorrer empate em qualquer votação no plenário;

IV – Nas votações secretas;

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO VICE-PRESIDENTE**

ARTIGO 22º – O Vice-Presidente é o substituto do presidente nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único – Compete-lhe exercer todas as atribuições do presidente quando o estiver substituindo.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DOS SECRETÁRIOS**

ARTIGO 23º – Os secretários são integrantes da Mesa e auxiliares dos trabalhos de direção da Câmara.

ARTIGO 24º – Compete do primeiro secretário:

I – ler o expediente e a matéria que tenha a Câmara de deliberar;

II – Receber e assinar a correspondência da Câmara que não seja de competência do Presidente.

III – Orientar e fiscalizar os serviços de secretaria da Câmara, zelando pela sua fiel execução;

IV– Fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos neste regimento;

V – assinar depois do Presidente, as atas das sessões e as proposições promulgadas pela Câmara;



VI- Dar autenticidade a documentos com a sua assinatura e rubrica;

VII – Anotar, em livro próprio, as vezes que Vereadores faltarem sobre a matéria em discussão;

VIII – Contar e proceder à leitura das cédulas nos escrutínios secretos;

IX – Promover a organização e impressão dos “anais” e dos “documentos” parlamentares da Câmara;

X – Presidir as Sessões nas faltas e impedimentos do Vice-Presidente;

XI – Relatar os assuntos submetidos à comissão Executiva;

I – Determinar os descontos nos subsídios dos vereadores nos casos previstos neste regimento;

II – Assinar, juntamente ao presidente, os atos da Câmara;

III – Redigir as atas das sessões;

ARTIGO 25º – Compete ao segundo secretário:

I – Orientar a redação das atas e proceder-lhes à leitura;

II – Redigir as atas das sessões secretas e mandar arquivá-las, depois de guardadas em envelopes lacrados;

III – Assinar, depois do 1º secretário, as atas e as proposições promulgadas pela Mesa da Câmara;

IV- Anotar o voto de cada Vereador nas votações nominais;

V – Anotar a apuração de qualquer votação, entregando o resultado ao Presidente;

VI – Dar esclarecimento sobre a ata a qualquer Vereador que o solicitar;

VII – Substituir o 1º secretário nas suas faltas e impedimentos;

VIII – Assinar, juntamente ao presidente, os atos da Câmara.

### TÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

#### COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO 26º – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, legislar sobre as matérias de competência do município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação Federal e Estadual;

II – Tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III – Orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de crédito suplementar e especiais;

IV – Obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como sobre

a forma e os meios de pagamentos;

V – Concessão de auxílios e subvenções;

VI – Concessão e permissão de serviços públicos;

VII – Concessão de direito real de uso de bens municipais;

VIII – alienação e concessão de bens imóveis;

IX – aquisição de bens imóveis, quando se trata de doações;

X – Criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;

XI – Criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;

XII – Planos e programas municipais de desenvolvimento, inclusive o plano diretor urbano;

XIII – Normatização da cooperação das associações, representações populares na gestão municipal;

XIV – Alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

XV – Guarda Municipal destinada a proteger bens, serviços e instalações do município;

XVI – Ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

XVII – Organização dos serviços públicos;

XVIII – Criação, estruturação e definição de competência dos secretários municipais e órgãos da administração pública.

ARTIGO 27º – Compete a Câmara municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma da Lei orgânica e do regimento interno;

II – Elaborar o seu regimento interno;

III – Fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores, observando-se o disposto na Constituição Federal e o estabelecido na Lei Orgânica;

IV – Exercer, com o auxílio do tribunal de contas ou órgão Estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município;

V – Julgar as contas anuais do município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

VI – Sustar os atos normativos do poder executivo que exorbitem o poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VII – Dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

VIII – Autorizar o Prefeito a se ausentar do município, quando a ausência exceder 30 (trinta) dias;

IX – Mudar temporariamente a sua sede;

X – Fiscalizar e controlar, diretamente os atos do poder Executivo incluídos os da Administração indireta e fundacional;

XI – Proceder á tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentar à Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a abertura da sessão Legislativa;

XII – Processar e julgar os Vereadores, por infrações políticos administrativos, na

forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno;

XIII – Representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza pela prática de crime contra a administração pública que tiver conhecimento;

XIV – Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;

XV – Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento de cargo;

XVI – Criar comissões especiais de inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;

XVII – Convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XVIII – Solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à administração;

XIX – Autorizar referendo e convocar plebiscito;

XX – Decidir sobre a perda de mandato de Vereadores, por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica e neste regimento;

XXI – Conceder título honorífico a pessoa que tenham reconhecidamente prestado serviço ao município, mediante Resolução aprovada pela maioria de dois terços dos membros;

XXII – Aprovar a celebração de convênios, acordos e consórcios com a União, o Estado ou outros municípios, com instituições públicas ou privadas ou entidades representativas da comunidade para planejamento, execução de projetos, leis, serviços e decisões;

Parágrafo 1º - Sendo convênio, acordo ou consórcio gravoso ao erário municipal será prévia a autorização da Câmara Municipal, quando o valor ultrapassar 20% da receita orçamentária municipal.

Parágrafo 2º - É fixado em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta ou indireta do município prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma da Lei Orgânica;

Parágrafo 3º - O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior, importará na promoção de responsabilidade do infrator, inclusive judicialmente.

## TÍTULO IV

### DOS LÍDERES CAPÍTULO I

#### DA ESCOLHA

ARTIGO 28º – Na primeira sessão, após a eleição da Mesa, as bancadas de cada

partido escolherão os seus Líderes e Vice-Líderes, comunicando à Mesa por escrito, os nomes dos escolhidos.

ARTIGO 29º – As escolhas serão feitas por eleições entre os membros de cada bancada.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

ARTIGO 30º – Aos Líderes compete:

I – Coordenar as atividades de suas bancadas;

II – Indicar à Mesa os representantes de suas bancadas as comissões da Câmara;

III – Representar suas bancadas perante a Mesa;

IV – Usar da palavra preferencialmente, para encaminhar votação e transmitir o pensamento da bancada;

Parágrafo Único – Quando o Prefeito, através de ofício encaminhado à Mesa, indicar um Vereador para representá-lo perante o legislativo, a este se estenderão todas as prerrogativas conferidas aos Líderes.

ARTIGO 31º – Não é permitido ao Líder impor norma ou diretriz de comportamento, sem antes reunir-se com os membros da bancada, para a deliberação face ao assunto a ser discutido.

ARTIGO 32º – Aos Vice-Líderes compete substituir os Líderes nas suas ausências e impedimentos, ou por delegação.

## **TÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS COMISSÕES**

ARTIGO 33º - A Câmara iniciará aos trabalhos de cada sessão legislativa ordinária, constituindo as comissões criadas por este Regimento, e que são órgãos destinados ao estudo dos assuntos submetidos à sua deliberação.

ARTIGO 34º – As comissões serão:

I – Permanentes as que substituir em todas as legislaturas com atribuição definidas neste regimento;

II – Temporárias as que se extinguem, atingidas a finalidade para que forem criadas;

Parágrafo 1º - As comissões permanentes da Câmara são:

a - Executiva;

b - Constituição e Justiça;

c - Finanças, orçamentos e contas;

d - Serviços municipais;

e - Redação final;

Parágrafo 2º - As comissões temporárias são internas e externas. As internas destinam-se ao estudo de determinados assuntos sujeitos à deliberação da Câmara. As externas são constituídas para apresentar Câmara em atos que haja de participar.

Parágrafo 3º - As comissões internas dividem-se em:

a - Especiais;

b - De inquérito;

Parágrafo 4º - As especiais são constituídas para o estudo de assuntos pendentes de deliberação da Câmara, a critério da presidência, e formadas por integrantes das diversas comissões permanentes.

Parágrafo 5º - As comissões especiais de inquéritos, que terão poderes de investigações próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste regimento interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, ou de qualquer Vereador, neste caso mediante deliberação plenária, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhados ao Ministério Criminal dos infratores.

Parágrafo 6º - As comissões temporárias durarão o tempo necessário ao desempenho de suas atribuições, dentro do período da legislatura, ou de prazo para tanto fixado neste regimento ou nas resoluções que as criarem.

ARTIGO 35º – Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao presidente da Câmara que lhe permite emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões, sobre projetos que neles se encontrem para estudo.

Parágrafo Único – O presidente da Câmara enviará o pedido ao presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ao indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia a hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES**

ARTIGO 36º – As comissões permanentes serão compostas por três representantes, salvos a executiva, competindo-lhe estudar os assuntos de sua alçada e emitir pareceres.

Parágrafo Único – Os integrantes das comissões permanentes exercerão suas funções pelo prazo de 02 (dois)anos.

ARTIGO 37º – As comissões de qualquer natureza, será constituídas, tanto quanto possível, proporcionalmente as correntes partidárias representadas na Câmara.

ARTIGO 38º – Para a composição das comissões permanentes, exceção da executiva, que será constituída dos Vereadores eleitos para constituição da Mesa, o Presidente da Câmara, no prazo de 30 (trinta) dias do início da sessão legislativa, a anunciará o cálculo da proporcionalidade e o número de representantes de agremiação partidária em cada uma das comissões.

Parágrafo 1º - O cálculo será feito multiplicando-se o número de vereadores eleitos por partido pelo número de integrantes das comissões e dividindo-se o produto pelo

número total de vereadores. Se o quociente oferecer decimais terão direito a um ou mais representantes até ser completada a comissão;

Parágrafo 2º - Dentro do prazo de duas sessões, cada Líder apresentará os nomes dos Vereadores de suas bancadas que deverão fazer parte das comissões;

Parágrafo 3º - De posse das indicações, o presidente declarará constituídas as comissões, anunciando a sua composição;

Parágrafo 4º - Se, no prazo de que se trata o §2º, não forem apresentados os nomes, o Presidente marcará para sessão imediata a eleição dos representantes das bancadas cujos líderes não apresentarem, eleição que será entre representantes das bancadas e por votação secreta, procedendo-se o sorteio, em caso de empate;

Parágrafo 5º - Se não forem escolhidos os representantes de uma ou mais correntes partidárias, na forma do § anterior, proceder-se-á a eleição, pela Câmara, do representante ou representantes da bancada ou das bancadas que não os indicarem, nem os elegerem. A eleição também será secreta, e em caso de empate, será eleito o mais idoso.

Parágrafo 6º - Se as correntes partidárias em minoria obtiverem o mesmo quociente, os lugares serão distribuídos entre elas e os que sobraem serão preenchidos por sorteio, nem que mais de um possa caber a mesma corrente.

Parágrafo 7º - Na hipótese do § anterior, o representante em cada comissão será por acordo entre as várias correntes partidárias, devendo em caso de divergência, a Câmara fazer a escolha, na forma do §5º, no que for aplicável.

Parágrafo 8º - Nenhum Vereador poderá integrar mais de 04 (quatro) comissões.

ARTIGO 39º - As comissões temporárias serão constituídas, por deliberação da Câmara para casos em que tornarem necessários, a requerimento de um Vereador ou por proposta de qualquer comissão permanente, e compostas de integrantes em número nunca inferior a 1/3 (um terço) da Câmara.

ARTIGO 40º - As comissões externas serão nomeadas pelo presidente, por iniciativa própria, ou o requerimento de qualquer Vereador, e aprovado pela Câmara.

ARTIGO 41º - Deliberada a criação da comissão de inquérito, o presidente promoverá a sua composição na forma do Art. 38. Se uma ou mais correntes partidárias recusarem-se a participar da comissão, o Presidente da Câmara fará nomeação das respectivas representantes.

ARTIGO 42º - O Vereador é obrigado a servir nas comissões para que for indicado, salvo motivo de força maior, aceito pela Câmara.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INSTALAÇÃO DAS COMISSÕES E ELEIÇÃO DE SEUS PRESIDENTES**

ARTIGO 43º - Composta uma comissão, o mais idoso dos seus integrantes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, convocará os demais componentes para reunião de instalação.

Parágrafo 1º - Nesta reunião sob sua presidência, promover-se-á a eleição de

Presidente, por escrutinosecreto.

Parágrafo 2º - Nenhum Vereador poderá eleito Presidente de mais de uma comissão permanente.

Parágrafo 3º - As comissões de inquérito e as especiais poderão requisitar funcionários da prefeitura a requerer a mesa da Câmara até a contratação de especialistas para auxiliar nos seus trabalhos.

ARTIGO 44º - Se não realizar a eleição do Presidente de uma comissão, dentro de 03 (três) dias depois dela instalada, o mais idoso de seus componentes continuará presidindo-a até a eleição.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

ARTIGO 45º - É de atribuição das Comissões, o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e a parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual por este Regimento.

Parágrafo 1º - Compete a Comissão Executiva:

a - Opinar sobre os requerimentos de licença dos vereadores, apenas por motivo de saúde, devidamente comprovados;

b - Adotar todas as providências para regularidade dos trabalhos da Câmara;

c - Dirigir o policiamento interno da Câmara;

d - Dirigir os serviços da Câmara, através do primeiro secretário, resolvendo assuntos que lhes forem por estas submetidos;

e - Representar ao prefeito sobre as necessidades da economia interna da Câmara;

f - Conhecer do excesso praticado por qualquer vereador e levá-lo ao conhecimento da Câmara para deliberação em sessão secreta;

g - Apreciar as prestações de contas das verbas da Câmara e emitir parecer à respeito;

Parágrafo 2º - Compete a Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade e legalidade de todas as proposições submetidas a sua apreciação;

Parágrafo 3º - A comissão de finanças, orçamentos e contas compete:

a - Emitir parecer sobre a proposta do orçamento anual do executivo municipal;

b - Assistir o plenário em todas as fases de discussão do orçamento;

c - Emitir parecer sobre projetos de créditos;

d - Opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que previamente, sejam de competência de outra comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente e concordarem para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e a despesa do município;

e - Apreciar e julgar os pareceres prévios do tribunal de contas do município às prestações de contas do executivo;

f - A proposição aludida na letra anterior não será submetida ao plenário sem o parecer de comissão de Finanças, Orçamento e Contas, mesmo que esteja em regime de urgência.

Parágrafo 4º - Compete a Comissão de Serviços Municipais:

- a – Opinar em todas proposições de transportes e comunicações;
- b – Comunicar e emitir parecer em todos os projetos relativos as obras municipais;
- c – Opinar nas concessões para exploração de serviços públicos;
- d – Opinar sobre denominações de ruas, avenidas e praças;
- e – Opinar nas proposições pertinentes à educação e instruções públicas;

f – Opinar nas proposições relativas ao desenvolvimento cultural do turismo no município e iniciativas correlatas;

g – Examinar e emitir parecer em todas as proposições relativas ao turismo no município;

h– Opinar em todas as proposições relativas à problemas de saúde e assistência social;

i – Opinar sobre as proposições pertinentes à matadouros, mercados, feiras livres, cinemas, teatros, casas de pasto, barbearias, hotéis etc;

j – Opinar sobre proposições pertinentes a comentários;

l – Opinar sobre proposições relativas a assuntos de saneamentos.

Parágrafo 5º À Comissão da Redação Final compete, salvo disposição regimental em contrário, a redação final dos projetos aprovados em último turno.

ARTIGO 46º – Quando mais de uma comissão emitir parecer sobre uma proposição, e este recebe emenda em plenário, a mesa designará a que haverá de dar-lhe a redação final;

ARTIGO 47º – Às Comissões de Inquérito compete:

I – Determinar e realizar, dentro e fora da Câmara, as diligências necessárias ao esclarecimento de fatos que investiguem, ouvindo denunciante e indicados, requerendo à mesa da Câmara e convocação de secretários do município, intimando autoridades e testemunhas, requisitando a apresentação de funcionários, solicitando as autoridades providências que julgar necessárias, acareando depoimentos e declarantes, requisitando documentos, em suma, praticando todos os atos necessários à elucidação do fato e a vontade;

II – Incumbir qualquer dos seus componentes ou funcionários posto à sua disposição, de realizar sindicância ou diligências necessárias aos trabalhos;

III – Apresentar a Câmara relatórios de seus trabalhos, que concluirá por parecer acompanhado de projetos de resolução.

Parágrafo 1º - O projeto de resolução será submetido a discussão única no plenário, durante a qual poderá, cada vereador falar 30 (trinta) minutos e o relator, por último, pelo dobro do tempo;

Parágrafo 2º - Se projeto for emendado, voltará à comissão para que esta emita parecer, com o qual retornará a Ordem do Dia, para votação que só poderá ser encaminhada pelo autor da emenda e o relator, pelo prazo de 10 (dez) minutos para cada um;

Parágrafo 3º - Determinada a responsabilidade de alguém, o projeto irá a Comissão de Constituição e Justiça para indicar, em disposição especial, as providências necessárias,



sendo tal disposição submetida a discussão única no plenário durante a qual cada vereador poderá falar por 5 (cinco) minutos e relator por 10 (dez).

Parágrafo 4º - As comissões de inquérito terão como subsídios, no que for aplicável, as leis em vigor.

ARTIGO 48º – As Comissões Temporárias Internas compete:

I – Estudar e emitir parecer sobre o assunto, objeto de sua constituição, acompanhando-o de projeto de resolução, quando couber;

II – Assistir o plenário em toda discussão de matéria;

ARTIGO 49º – Aos Presidentes de Comissões compete;

I – Presidir as reuniões e nelas fazer cumprir este Regimento;

II – Determinar, logo que eleito, os horários das reuniões da comissão;

III – Convocar, ex-offício ou a requerimento de membros da comissão, reuniões extraordinárias;

IV – Dar conhecimento de todas as matérias recebidas para estudo;

V – Designar relatores e distribuir-lhes a matéria recebida;

VI – Conceder a palavra aos membros da comissão e a vereadores que a solicitarem;

VII – Orientar as discussões e submeter a votos as matérias pendentes de deliberação, anunciando o resultado de votação;

VIII – Interromper o orador que estiver falando sobre o voto vencido;

IX – Conceder visto de documentos e pareceres aos membros da comissão, nos termos deste Regimento;

X – Assinar os pareceres, o que também farão além do relator, os componentes da comissão que os aprovarem ou votarem com restrições;

XI – Enviar à mesa a matéria votada pela comissão;

XII – Solicitar ao presidente da Câmara substitutos para os integrantes das comissão, ausentes ou impedidos.

XIII - Ser o órgão de comunicação entre a mesa e a comissão;

XIV – Resolver, de acordo com este regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas comissões;

XV– Determinar a lavratura das atas das sessões da comissão em livro próprio, que abrirá por “termo” rubricando-lhes as folhas e o encerramento;

XVI – Determinar a leitura da ata da sessão anterior, na imediata e submetê-la a voto;

XVII – Solicitar da mesa o arquivamento de documentos da comissão que só poderão ser arquivados por sua ordem ou da mesa da Câmara;

Parágrafo 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá voto de qualidade e de desempate em todas as deliberações da comissão;

Parágrafo 2º - Quando o presidente faltar as reuniões da comissão, será substituído pelo vereador mais idoso, adotando-se critério idêntico para as reuniões conjuntas;

Parágrafo 3º - Nas reuniões conjuntas, caberá a direção dos trabalhos ao presidente mais idoso, que será substituído pelos outros presidentes na ordem decrescente de idade.

## CAPÍTULO V

### DA AUDIÊNCIA DAS COMISSÕES

ARTIGO 50º – As distribuições de proposições e documentos das comissões será feita pelo chefe de sessão das comissões permanentes, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a leitura do expediente de sessão plenária.

Parágrafo 1º - A remessa será feita por intermédio do assistente da Mesa.

Parágrafo 2º - Os documentos enviados pelas comissões à Mesa também o serão pelo modo prescrito no parágrafo anterior.

ARTIGO 51º – Quando uma proposição depender do parecer de mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, havendo a necessidade de ser ouvida a comissão de justiça, esta sê-lo-á em primeiro lugar.

ARTIGO 52º – Quando uma comissão julgar necessário a audiência de outra para seu pronunciamento ou exame da matéria conjuntamente, o seu Presidente providenciará a reunião, no primeiro caso, junto a mesa e no segundo, junto ao Presidente de outra comissão, marcando ambos, de comum acordo, dia e hora para a reunião.

## **CAPÍTULO VI**

### DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

ARTIGO 53º – As comissões permanentes reunir-se-ão por convocação dos respectivos Presidentes ou a requerimento de seus membros.

ARTIGO 54º – Salvo a deliberação em contrário as reuniões das comissões serão publicadas a duração e tempo necessário a seus fins. Nas reuniões secretas, servirá como secretário um de seus membros.

ARTIGO 55º – As comissões não deverão se reunir no momento de votação do plenário e, quando reunidos, neste instante, suspenderão os seus trabalhos para que seus integrantes participem da votação.

ARTIGO 56º – Duas ou mais comissões poderão reunir-se conjuntamente, para o estudo da matéria que depende de seus pareceres, quando será designado um só relator.

## **CAPÍTULO VII**

### DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

ARTIGO 57º – Os trabalhos das comissões obedecerão a seguinte ordem:

- I – Leitura de ata da sessão anterior e sua votação;
- II – Leitura dos pareceres, sua discussão e votação;
- III – Leitura e votação de outras matérias;
- IV – Distribuição de matérias aos relatores.

ARTIGO 58º – Esta ordem poderá ser alterada pelo Presidente, para tratar de assunto urgente, ou atendendo a preferência requerida.

ARTIGO 59 – Tratando-se de matéria considerada urgente pelo plenário da Câmara, o Presidente designará relator independentemente da reunião da comissão.

ARTIGO 60º – O componente da comissão que for designado relator de qualquer matéria deverá apresentar parecer no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - A comissão poderá, atendendo a requerimento fundamentado do relator, prorrogar-lhe o prazo que não ultrapassará ao total de dias fixados neste artigo.

Parágrafo 2º - O parecer será lido e submetido à discussão pela comissão. Quando a discussão não for encerrada em uma sessão, o presidente convocará sessões extraordinárias para continuá-la e concluí-la.

ARTIGO 61º – Qualquer componente da comissão poderá pedir visto da matéria em discussão, cabendo ao Presidente deferir-lhe o pedido. Não poderá, entretanto, retê-la em seu poder por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 1º - Quando dois ou mais integrantes pedirem visto da matéria, esta será concedida conjuntamente.

ARTIGO 62º – Posta a matéria em discussão, os componentes da comissão que houver tido visto, terão a palavra em seguida ao relator.

ARTIGO 63º – As proposições enviadas que não receberem parecer no prazo de 08 (oito) dias, poderão ser incluídas em ordem do dia, independentemente do parecer de deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer vereador ou decisão do Presidente da Câmara.

ARTIGO 64º – As comissões deliberarão por maioria de votos, com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes.

Parágrafo Único – Para efeito de contagem de votos relativos aos pareceres, os “vencidos” serão considerados contrários, tendo-se por favoráveis os “pelas conclusões”, os com “restrições” e os “em separados” não divergentes das conclusões.

ARTIGO 65º – A comissão que receber proposição, mensagem ou qualquer outra matéria para estudo, poderá propor a sua rejeição total ou parcial, apresentar projetos dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emendas e sub-emendas.

ARTIGO 66º – Nas sessões secretas deliberar-se-á sempre, antes de serem lidos os projetos, sobre a conveniência dos pareceres nelas emitidos, serem discutidos ou votados, público ou secretamente.

Parágrafo Único – Pareceres, votos em separados e emendas que devem ser discutidos e votados secretamente, serão encaminhados à Mesa, em sigilo, pelo próprio Presidente da comissão.

ARTIGO 67º – As comissões poderão requisitar aos secretários do município por intermédio da Mesa, todas informações de que tenham necessidade para seus trabalhos, bem como requerer a presença dos mesmos, em dias e horas pré-determinados, e converter processos em diligência para o mesmo fim.

ARTIGO 68º – É permitido a qualquer vereador assistir às reuniões de comissões, discutir, oferecer exposições e sugerir emendas, não podendo, entretanto, apresentá-las, nem votar.

Parágrafo Único – Além dos vereadores estranhos às comissões dos funcionários a

serviços destas e dos representantes credenciados da imprensa, a ninguém mais é permitido assistir-lhe as reuniões.

ARTIGO 69º – Se o componente da comissão tiver, indevidamente, em seu poder qualquer documento à Mesa pertencente, e não o devolver depois de reclamado pelo seu Presidente, por escrito ou em sessão será o fato comunicado à Mesa.

Parágrafo Único – O Presidente da Mesa poderá autorizar a reconstituição de qualquer documento desde que os prazos de devolução forem esgotados.

## CAPÍTULO VIII

### DAS ATAS DAS COMISSÕES

ARTIGO 70º – De cada reunião das comissões lavrar-se-á ata, em livro próprio, cujas folhas serão rubricadas pelos seus Presidentes, com termos de abertura e de encerramento por eles lavrados, contendo as atas sumários do que houver ocorrido.

Parágrafo Único – Também constarão das atas:

a - Data, hora e local de trabalho;

b - Nomes dos membros da comissão que compareceram e dos ausentes mesmo com causa justificada;

c - Distribuição das matérias, com indicação dos assuntos e dos nomes dos relatores;

ARTIGO 71º – As comissões de inquérito e as especiais poderão lavrar suas atas em folhas avulsas, rubricadas pelos seus Presidentes, figurando as citadas folhas no corpo dos autos ou processos respectivos, seguindo-se a ordem de numeração.

ARTIGO 72º – Lida e aprovada, no início de cada sessão, a ata da sessão anterior será assinada pelo Presidente e em seguida, por todos integrantes da comissão, presentes a sessão de que dá notícia.

ARTIGO 73º – A ata da reunião secreta será lavrada por um dos componentes da comissão, designada para secretariá-la e, depois aprovada ao fim da reunião, será datada, e assinada pelo Presidente, pelo secretário e demais integrantes presentes, e recolhida ao arquivo da Câmara, em envelope lacrado e rubricado pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo Único – Se houver retificação a fazer, o será em imediatamente na própria ata e na mesma sessão.

ARTIGO 74º – Aos funcionários secretários de comissão compete, além da redação das atas, a organização do protocolo dos trabalhos, a guarda dos livros e documentos da comissão e a redação do seu expediente.

## CAPÍTULO IX

### DAS VAGAS DAS COMISSÕES

ARTIGO 75º – As vagas nas comissões verificar-se-ão:

I – Com o falecimento;

II – Com a extinção ou a perda do mandato legislativo;

III – Com a renúncia;

IV – Com a licença do Vereador.

Parágrafo 1º - A renúncia de qualquer componente da comissão será ato definitivo;

Parágrafo 2º - Nenhum Vereador, salvo hipótese de substituição temporária, poderá fazer parte de mais de quatro comissões permanentes;

Parágrafo 3º - O Vereador que presente a sessão da Câmara, não comparecer à reunião da comissão de que faça parte, por três vezes consecutivas, perderá o lugar na comissão, sendo-lhe dado substituto na forma regimental.

## CAPÍTULO X

### DAS SESSÕES

ARTIGO 76º – A sessão legislativa anual desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação.

Parágrafo Único – Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solene e secretas, conforme dispuser este regimento interno, e a remunerará de acordo com o estabelecido na lei orgânica e na legislação específica.

ARTIGO 77º – As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.

ARTIGO 78º – As sessões excetuadas solenes, somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa, com a presença mínima de um terço de seus membros.

Parágrafo Único – Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro ou as folhas de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.

ARTIGO 79º – À Câmara para exercício de suas funções, reunir-se-á ordinariamente, em dias úteis, excetuado o período de recesso, às quintas feiras, a partir das 10:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos para a espera de “quorum”.

ARTIGO 80º – Durante as sessões, apenas os Vereadores poderão permanecer no recinto do plenário, exceto em se tratando de autoridades quando convocadas com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

ARTIGO 81º – Excluídas as solenes e secretas, as sessões da Câmara terão a duração de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas, a requerimento, escrito ou verbal, de qualquer vereador, mediante aprovação dos presentes pelo processo simbólico.

ARTIGO 82º – A verificação da presença poderá ocorrer, a pedido de qualquer Vereador, ou por iniciativa do Presidente, e o processo será nominal, constando na ata e nome dos ausentes.

Parágrafo Único – As matérias constantes da ordem do dia, não votadas por falta de “quorum” ficarão, automaticamente, para a sessão ordinária seguinte.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO EXPEDIENTE**

ARTIGO 83º – A duração do expediente é improrrogável, não podendo exceder de uma hora.

Parágrafo 1º - Se a leitura do expediente exceder ao período da sessão que lhe é destinado, os documentos que não forem lidos serão publicados com o respectivo despacho;

Parágrafo 2º - Ao expediente lido ou publicado, o 1º secretário dará o devido destino, de acordo com o despacho respectivo.

ARTIGO 84º – O expediente destina-se à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura resumida das correspondências e matéria sobre a Mesa, e ao uso da palavra por um Vereador regularmente inscrito, abordando tema livre.

ARTIGO 85º – No início da sessão, o Presidente concederá a palavra ao segundo secretário para a leitura da ata da sessão anterior.

ARTIGO 86º – Votada a ata, o Presidente concederá a palavra ao primeiro secretário para leitura do expediente sobre a Mesa.

Parágrafo Único – Dos documentos constantes do expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

ARTIGO 87º – O tempo de cada orador para abordar tema livre durante o expediente é de 05 (cinco) minutos.

Parágrafo Único – O vereador inscrever-se-á para o expediente em livro próprio, que ficará a sua disposição sobre a Mesa da presidência.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA ORDEM DO DIA**

ARTIGO 88º – Terminado o expediente, por ter-se esgotado o seu prazo ou por falta de oradores, passar-se-á ordem do dia com a discussão e votação de proposições.

ARTIGO 89º – A matéria que se houver de deliberar será lida pelo 1º secretário podendo qualquer Vereador requerer, verbalmente, a dispensa da leitura e o presidente deferir-la, desde que a matéria esteja impressa em avulsos distribuídas a todos os Vereadores.

ARTIGO 90º – Anunciada a ordem do Dia, o 1º secretário informará ao Presidente o número de Vereadores presentes no recinto.

Parágrafo 1º - Não estando presente o quorum estabelecido, o presidente fará soar as campainhas, no modo a alertar os que estiverem fora do recinto a comparecerem para votação.

Parágrafo 2º - Não havendo número para votação, o Presidente encerrará a

discussão, adiando a votação.

ARTIGO 91º – Durante o tempo de votação, nenhum Vereador deverá deixar o recinto das sessões.

ARTIGO 92º – O ato de votar só será interrompido, se esgotado o tempo da sessão sem que haja sido requerida a sua prorrogação.

Parágrafo Único – Neste caso, a votação ficará adiada para a sessão seguinte.

ARTIGO 93º – A falta de número para a votação não prejudicará a discussão da matéria incluída na ordem do dia.

ARTIGO 94º – Na ordem do dia, as apreciações de matéria obedecerão à seguinte ordem de preferência:

I – Proposições adiadas da sessão anterior;

II – Vetos;

III – Proposições em regime de urgência;

IV – Proposições em terceira discussão;

V – Proposições em redação final;

VI – Proposições em discussão única.

Parágrafo 1º - A ordem do Dia somente será alterada por motivo de urgência, adiamento ou preferência, através de requerimento aprovado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara.

Parágrafo 2º - Aprovado o requerimento, a matéria será imediatamente a discussão.

ARTIGO 95º – Se nenhum Vereador presente se houver inscrito ou solicitado a palavra para falar sobre a matéria em debate, o Presidente dará por encerrada a discussão.

ARTIGO 96º – A ordem do Dia será publicada no saguão da Câmara Municipal deverá conter obrigatoriamente, número de sessão, data e hora de sua realização.

Parágrafo Único – Quanto às proposições, deverão constar:

a - Número e natureza;

b - Autoria da iniciativa;

c - A discussão a que está submetida;

d - A respectiva emenda;

e - A conclusão dos pareceres;

f - Outras informações que se fizerem necessárias.

ARTIGO 97º – Nenhuma preposição poderá ser colocada em discussão até inclusão prévia na ordem do Dia, com antecedência de 2º ordem de início da sessão, salvo o regime de urgência e regulamentação aprovada.

ARTIGO 98º – Esgotada a matéria da ordem do Dia, sem que haja terminado o tempo da sessão, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores, por ordem de inscrição, no livro próprio, ou franqueará se não houver Vereador inscrito.

ARTIGO 99º – A Câmara somente poderá ser convocada extraordinariamente, pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara, ou através de requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que haja matéria de interesse público de caráter relativamente urgente, exigindo sua deliberação.

Parágrafo 1º - As sessões extraordinárias poderão ser diurnas ou noturnas, antes ou depois das ordinárias, em qualquer dia, inclusive domingos, feriados e dia de ponto

facultativo.

Parágrafo 2º - Nas sessões extraordinárias, não se poderá tratar de assunto estranho à convocação.

ARTIGO 100º – Na sessão extraordinária, não haverá a parte do expediente sendo todo o seu tempo destinado à ordem do Dia, logo após leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

ARTIGO 101º – As sessões extraordinárias só começarão com a presença da maioria absoluta da Câmara e, para a votação, exigir-se-á “quorum” fixado para a matéria em discussão.

ARTIGO 102º – As sessões solenes serão convocadas pela presidência, ou por deliberação da Câmara, para finalidade específica que lhe for destinada, podendo ser para a posse, instalação e o encerramento de período legislativo, para entrega de título honorífico e para solenidade cívicas e oficiais.

Parágrafo 1º - Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

Parágrafo 2º - O programa a ser obedecido na sessão solene será elaborado previamente.

ARTIGO 103º – A Câmara realizará sessões secretas, a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, quando houver motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo 1º - O requerimento precisará o motivo de reunião.

Parágrafo 2º - Antes de encerrar a sessão secreta, a Câmara deliberará se deverão ficar em sigilo ou constar da ata pública os assuntos nela tratados;

Parágrafo 3º - Aos Vereadores que houverem participado da sessão secreta será permitido reduzir os seus discursos a resumos escritos, para serem arquivados com a ata e demais documentos da mesma.

Parágrafo 4º - As atas das sessões secretas serão redigidas pelo 2º secretário, votadas pela Câmara antes de encerrada a sessão, assinadas pelos presentes, fechados em envólucros lacrados, rubricados pela Mesa e recolhidos ao arquivo da Câmara, por protocolo.

ARTIGO 104 – A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em sessão secreta.

Art. 105º – De cada sessão da Câmara será lavrada ata dos trabalhos, contendo os nomes dos Vereadores presentes e ausentes, e uma exposição sucinta e clara aos assuntos tratados, para ser submetidos ao plenário.

Parágrafo 1º - As proposições e documentos em sessão serão mencionados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, excetuando requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara;

Parágrafo 2º - Qualquer Vereador poderá requerer ao Presidente a tramitação de declaração de voto, feita por escrito e em termos regimentais;

Parágrafo 3º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir uma



retificação, ou impugná-la;

Parágrafo 4º - Feita a impugnação, ou pedida a retificação da ata, o plenário decidirá a respeito, aceito a impugnação, lavrar-se-á ata. Aprovada a retificação, esta será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação;

Parágrafo 5º - As atas manuscritas ou digitadas, serão recolhidas ao arquivo da Câmara, separadas por sessão Legislativa.

ARTIGO 106º – Anualmente, a Mesa promoverá a elaboração de relatório dos trabalhos da Câmara, contendo a síntese de movimento do Legislativo.

ARTIGO 107º – Qualquer Vereador poderá solicitar a inscrição em ata ou nos anais de documentos de alto interesse para o município, através de requerimento que somente será aprovado por 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos Vereadores presentes.

ARTIGO 108º – A ata da última sessão de cada legislação será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número, antes de encerramento da mesma.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES**

ARTIGO 109º – Salvo exceções constantes deste regimento, todas as matérias sujeitas à deliberação da Câmara serão discutidas.

ARTIGO 110º – Os projetos de Lei, de decreto Legislativo, ou de resolução serão submetido a três discussões, salvo os oriundos de comissão, ou do poder executivo, sujeitas a duas discussões, correspondentes, a seguintes, a segunda e a terceira.

ARTIGO 111º – O projeto ou a parte do projeto de lei, vetado pelo prefeito sofrerá uma só discussão, correspondente à terceira.

ARTIGO 112º – A primeira discussão versará sobre a conveniência ou utilidade de projeto, sendo globais as discussões e a votação.

ARTIGO 113º – Na segunda discussão debater-se-á cada artigo do projeto, pois podendo ser oferecidas as emendas e sub-emendas que lidas pelo 1º secretário, serão logo encaminhadas às comissões técnicas, para o devido parecer, que poderá ser verbal.

Parágrafo 1º - Sendo muitos os artigos do projeto, a Câmara poderá deliberar, a requerimento de qualquer Vereador, que seja ele discutido, por títulos, capítulos ou sessões, com as emendas respectivas, mais a votação far-se-á artigo por artigo.

ARTIGO 114º – Na terceira discussão, debater-se-á globalmente as proposições.

Parágrafo Único – Terminada a discussão, o Presidente submeterá o projeto a votação global.

ARTIGO 115º – A redação final só será submetida a discussão quando emendadas.

ARTIGO 116º – são assegurados os seguintes prazos nos debates, durante a ordem do dia:

I – Trinta minutos para discussão de projeto de lei e de resolução;

II – Dez minutos para discussão de requerimentos, indicações, moções e emendas;

III – Cinco minutos para encaminhamento de votação e declaração de voto;

IV – Três minutos para “Questão de Ordem”.

Parágrafo Único – Os prazos previstos neste artigo são contados pela metade nas discussões de proposições em regime de urgência.

ARTIGO 117º – Os autores e relatores poderão falr duas vezes em cada discussão pelo mesmo espaço de tempo que os outros vereadores.

Parágrafo Único – Na segunda vez o tempo será reduzido pela metade.

ARTIGO 118º – O adiamento da discussão de qualquer proposição, exceto as pertinentes à prorrogação de adiamento da sessão legislativa, vetos e matérias em regime de urgência, poderá ser requerido por qualquer Vereador, com pronunciamento do plenário.

Parágrafo 1º - O adiamento só poderá ser concedido por prazo fixado.

Parágrafo 2º - Se algum Vereador já estiver discutido a proposição não será permitido o requerimento de adiamento.

ARTIGO 119º – O encerramento normal da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores.

Parágrafo Único – Nenhuma proposição será discutida ou votada sem a presença do seu autor, salvo deliberação do plenário.

## CAPÍTULO XIV

### DOS DISCURSOS E DOS APARTES

ARTIGO 120º – A nenhum Vereador será permitido o uso da palavra sem que antes solicite e obtenha, do Presidente, a sua concessão.

Parágrafo 1º - Se o Vereador usar a palavra sem que o Presidente a conceda, ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente advertir-lo-á, se insistir, o presidente dará o seu discurso por encerrado.

ARTIGO 121º – O Vereador só poderá falar nos momentos e prazos indicados neste regimento e para:

I – Apresentar e debater as proposições;

II – Apresentar a questão de ordem;

III – Encaminhar votação;

IV– Versar sobre assuntos de interesse público ou em explicação pessoal declarar voto.

Parágrafo 1º - O Vereador que solicitar a palavra para discutir proposição não poderá:

a - Desviar-se de proposição em debate;

b - Falar sobre o vencido.

Parágrafo 2º - Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, para mesmo assunto, o Presidente concedê-lo-á:

- a- Em primeiro lugar, ao autor da proposição;
- b - Em segundo, ao relator;
- c - Em terceiro, ao autor do voto em separado;
- d - Em quarto, aos autores de emendas;
- e - Em quinto, a um Vereador que declara desejar falar a favor;
- f - Em sexto, a um Vereador que declare desejar falar contra.

Parágrafo 3º - Se houver orador na tribuna, as questões de ordem só poderão ser formuladas por meio de apartes, solicitados e concedidos.

ARTIGO 122º – Os discursos que não forem revistos pelos oradores serão publicados nos anais com a seguinte declaração ao final: - “Não foi revisto pelo orador”.

ARTIGO 123º – À mesa compete extinguir dos debates a serem publicados as expressões anti-regimentais.

ARTIGO 124º – Os Vereadores poderão revisar os seus discursos e alterar-lhes entretanto, o sentido.

ARTIGO 125º – As partes ao orador serão permitidos quando este os consentir.

Parágrafo 1º - Não serão permitidos os apartes longos ou paralelos ao discurso.

Parágrafo 2º - Não serão admitidos apartes ao encaminhamento da votação, nas questões de Ordem e na declaração de votos.

Parágrafo 3º - O Presidente não poderá ser aparteado;

Parágrafo 4º - Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes for aplicável.

## CAPÍTULO XV

### DAS DELIBERAÇÕES

ARTIGO 126º – A votação da matéria constante da Ordem do Dia, só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

ARTIGO 127º – Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além dos casos previstos neste regimento.

I – A aprovação e as deliberações das seguintes matérias:

- a - Regimento interno da Câmara;
- b - Código tributário do Município;
- c - Código de obras ou edificações;
- d - Estatuto dos servidores Municipais;
- e - Criação de cargos e aumento de vencimento de servidores.

II – O recebimento de denúncia contra o Prefeito e o Vice no caso de infração política administrativa.

III – Apresentação de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município.

IV – Criação ou aumento de tributos.

V – Criação ou aumento de despesas, salvo em caso de comoção interna ou

calamidade pública.

VI – Concessão de isenção tributária não previsto em lei.

VII – Concessão de anistia fiscal.

VIII – Autorização para empréstimo ou operações de créditos especiais.

IX – Criação e aumento de tarifas e preços inclusive para serviços explorados por concessão ou permissão.

X – Desapropriação por necessidade, utilidades públicas ou interesse social. XI – Concessão de auxílios ou favores a indivíduos ou empresas.

XII – Acordos com outros municípios em assunto de interesse mútuo.

XIII – Leis concernentes a:

a - Aprovação e alteração do plano de desenvolvimento municipal inclusive as normas relativas a zoneamento e controle dos loteamentos;

b - Concessão de exploração de serviços públicos;

c - Concessão de direito real de uso;

d - Alienação de bens imóveis;

e - Aquisição de bens imóveis por doação com encargo;

f - Alteração de denominação de prédios, vias e logradouros;

g - Obtenção de empréstimos particulares;

h - Concessão de moratória e remissão de dívida.

XIV – Rejeição de veto;

XV – Concessão de título de cidadão honorário ou de qualquer outra honraria.

XVI – Aprovação de representação sobre modificação territorial do município, sobre qualquer forma, bem como sobre alteração de nome.

ARTIGO 128º – O Vereador presente à sessão não poderá excusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria de interesse particular seu ou do seu cônjuge ou de pessoa que seja parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, inclusive, quando não votará, podendo, entretanto, tomar parte na discussão.

Parágrafo Único – Será nula a votação que haja votado o Vereador impedindo nos termos deste artigo, se o seu voto for decisivo.

ARTIGO 129º – Além dos casos previstos neste regimento, o voto será secreto;

I - No julgamento das contas do Prefeito;

II – Nas deliberações sobre perda do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores;

III – Nos pronunciamentos sobre nomeação de funcionário que depende de aprovação da Câmara;

IV – Nas deliberações sobre rejeição de voto;

ARTIGO 130º – O projeto de lei que receber parecer contrário, quando ao mérito de todas as comissões, será tido como rejeição.

ARTIGO 131º – A Câmara deliberará sempre pelos votos dos seus componentes na forma deste Regimento.

ARTIGO 132º – A votação completará turno Regimental da discussão.

ARTIGO 133º - Permanecendo na Câmara, nenhum Vereador poderá deixar de votar, desde que seu nome conste na lista de presentes.

ARTIGO 134º – A votação não poderá ser interrompida.

ARTIGO 135º – Três são os processos de votação: Simbólico, Nominal e Secreto.

Parágrafo 1º - A **votação simbólica** consiste em um gesto do Vereador permanecendo sentado ou levantando-se conforme determina o Presidente, para aprovação ou rejeição da matéria em votação.

Parágrafo 2º - A votação nominal consiste na chamada dos Vereadores pelo 1º secretário, respondendo “Sim” ou “Não”, conforme determine o Presidente, para manifestar a sua aprovação ou não. À medida que os Vereadores forem votando, o 1º secretário irá anotando os votos, e ao final, o Presidente proclamará o resultado.

Parágrafo 3º - A **votação secreta** será procedida por meio de cédulas impressas ou datilografadas com as palavras “SIM” e “NÃO”, esclarecendo antes, o Presidente, as cédulas que significarão a aprovação e as que representarão rejeição.

Parágrafo 4º - As cédulas serão postas em cabine indevassável e em envelopes ali colocados, por cada Vereador, à medida que for sendo chamado. Em seguida, o votante porá o envelope em uma urna que será posta sobre a mesa.

Parágrafo 5º - Terminada a votação, o Presidente convocará dois Vereadores que servirão de escrutinadores, os quais conferirão o número de cédulas, com número de Vereadores presentes.

Parágrafo 6º - Comprovada a coincidência de votos e votantes, os votos serão lidos em voz alta e o resultado proclamado pelo presidente.

Parágrafo 7º - Depois que o Presidente proclamar o resultado final de uma votação a nenhum Vereador será admitido votar.

ARTIGO 136º – Para votação nominal, fora dos casos previstos neste Regimento, será necessário que algum Vereador a requeira e a Câmara aprove.

Parágrafo 1º - Os requerimentos para a votação nominal poderão ser escritos ou verbais.

Parágrafo 2º - Se a requerimento de um Vereador, a Câmara deliberar todas as votações de determinada proposição por um processo, não serão admitidos requerimentos de votação por outro.

ARTIGO 137º – Se na primeira ou na segunda discussão, forem apresentadas emendas, o projeto voltará às comissões.

ARTIGO 138º – Na terceira discussão, o projeto será votado, de acordo com a votação das emendas, total ou isoladamente, e estas relatadas em plenário.

ARTIGO 139º – O substitutivo de comissão terá preferência sobre o projeto para votação.

Parágrafo Único – Quando várias comissões houverem apresentados substitutivos, terá preferências para votação o último.

ARTIGO 140º – Só com o parecer verbal favorável da comissão, através do respectivo relator, poderá em última discussão, ser o projeto, com ou sem emendas, votado por partes, se não houver sido requerido a votação durante o debate.

ARTIGO 141º – Os projetos e emendas em terceira discussão e em discussão única serão enviadas à comissão de redação final.

Parágrafo Único – Quando for apresentada a emenda à redação final, esta será votada antes do projeto.

ARTIGO 142º – Os Vereadores poderão após a votação de uma proposição apresentar declaração de voto, verbal ou escrito, ocupando a tribuna para isso, por cinco minutos.

ARTIGO 143º – Ao anunciar o Presidente uma votação, qualquer Vereador poderá, salvo exceções regimentais, solicitar a palavra para encaminhá-la.

Parágrafo Único – Não poderão ter votações encaminhadas às matérias que:

a - Este regimento não admite encaminhamento de votação;

b - Não tenham discussões;

c - Não forem discutidas em virtude de urgência;

d - Estiverem com a discussão encerrada por deliberação da Câmara.

ARTIGO 144º – Nenhum Vereador, salvo os relatores, poderá falar mais de uma vez depois de anunciada a votação, exceto para requerer sua verificação.

Parágrafo Único – Os relatores poderão falar em qualquer discussão, encaminhando a votação, sempre que qualquer Vereador houver feito.

ARTIGO 145º – O encaminhamento de votação em segunda discussão, salvo em se tratando de projeto de lei orçamentária, far-se-á sobre o conjunto dos artigos e de ementas, ao ser anunciada a votação.

ARTIGO 146º – Em primeira e terceira discussão, salvo em se tratando de projeto de lei orçamentária, o encaminhamento de votação será feito em relação ao projeto, e as emendas em conjunto.

ARTIGO 147º - Qualquer Vereador que tiver dúvidas sobre o requerimento de uma votação, poderá pedir a sua verificação.

Parágrafo 1º - Nas votações simbólicas, a verificação ocorrerá, de acordo do Presidente chamando os Vereadores a praticarem gestos apostando no que praticarem para exprimir o voto.

Parágrafo 2º - O 1º secretário fará contagem dos votos e o Presidente proclamará o resultado definitivo.

Parágrafo 3º - Quando o resultado indicar que não há número, far-se-á sempre a chamada nominal, registrando-se os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.

Parágrafo 4º - Provada a irregularidade da votação, a Câmara poderá repeti-la.

Parágrafo 5º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

Parágrafo 6º - Nas votações nominais, a verificação far-se-á, pela recontagem dos votos.

ARTIGO 148º – Qualquer Vereador poderá requerer o adiamento de uma proposição, com ausência do plenário, quando de sua anunciação.

Parágrafo 1º Encerrada a discussão, o adiamento da votação só poderá ser requerida pelo autor da proposição, pelo relator ou pela matéria de uma comissão que sobre ela houver opinado, e por prazo certo.

Parágrafo 2º - Requerido por mais de um Vereador o adiamento de uma votação, o requerimento que indicar menor prazo terá preferência.

Parágrafo 3º - Em caso de empate, o Presidente decidirá com seu voto.

ARTIGO 149º – Não poderá ter votação adiada, salvo por falta de quorum os projetos:

- I – De prorrogação e adiamento da sessão Legislativa;
- II – Os votados;
- III – Os de natureza urgente.

ARTIGO 150º – O requerimento do adiamento de votação para audiência da comissão será rejeitado se verificado pela Mesa não houver relação entre a competência da comissão e a matéria a ser votada.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO**

ARTIGO 151º – Qualquer proposição poderá ser retirada da apreciação da Câmara:

- I – A pedido do seu autor;
- II – A requerimento do relator, para novo parecer;
- III – A requerimento do Presidente da comissão que houver opinado em nome desta.

ARTIGO 152º – Se a proposição estiver em ordem do Dia, com parecer favorável, só por deliberação da Câmara poderá ser retirada.

## **TÍTULO VI**

### **DO PROCESSO LEGISLATIVO**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÃO GERAL**

ARTIGO 153º – O processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:

- I – Emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II – Leis complementares;
- III - Leis Ordinárias;
- IV - Leis delegadas;
- V – Medidas Provisórias;
- VI – Decreto Legislativo;
- VII – Resolução;

## **CAPÍTULO II**

### DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

ARTIGO 154º – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta.

I – De um terço no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II – Do Prefeito Municipal;

III – De iniciativa popular subscrita por no mínimo 10% (dez por cento) do eleitorado do município.

Parágrafo 1º - A proposta da emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara;

Parágrafo 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal com o respectivo número de Ordem.

### **CAPÍTULO III**

#### DAS LEIS

ARTIGO 155º – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos neste Regimento.

ARTIGO 156º – Compete privativamente ao Prefeito Municipal, a iniciativa das Leis que versem sobre:

I – Regime Jurídico dos servidores;

II – Criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autarquias do município, ou aumento de sua remuneração.

III – Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do município.

ARTIGO 157º – A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por no mínimo 10% (dez por cento) dos eleitores inscritos no município, contendo assunto de interesse do Município, da cidade ou de bairros.

Parágrafo 1º - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes mediante indicação do número do respectivo título eleitoral bem como, contendo informações do número total dos eleitores do bairro, da cidade ou do Município.

Parágrafo 2º - A tramitação dos projetos de leis de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.

ARTIGO 158º – São objetos de leis complementares as seguintes matérias:

I – Código Tributário Municipal;

II – Código de Obras de Edificação;

III – Código de Posturas;



- IV – Código de Zoneamento;
- V – Código de Parcelamento do Solo;
- VI – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- VII – Regime Jurídico dos Servidores;

Parágrafo Único – As leis complementares serão aprovadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, assim definida a maioria constituída pela metade e mais de um dos Vereadores, aproximando o resultado para o número inteiro seguinte.

ARTIGO 159º – As leis delegadas são elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar delegação da Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - Não serão objetos de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal, e a legislação sobre planos plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentárias.

Parágrafo 2º - A delegação ao Prefeito Municipal terá a forma de decreto legislativo da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de exercício.

Parágrafo 3º - Se o decreto legislativo determinar a apreciação de lei-delegada pela Câmara, esta o fará em votação única, vetado qualquer emenda.

ARTIGO 160º – O Prefeito Municipal, em caso de calamidade pública poderá adotar a medida provisória, com força de lei para a abertura de crédito extraordinária, devendo submetê-lo de imediato à Câmara que estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – A medida provisória perderá a eficácia, desde a edição se não for convertida em lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrente.

ARTIGO 161º – Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – Nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados neste caso projetos de leis orçamentárias.

II - Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

ARTIGO 162º – O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - Decorrido sem deliberação o prazo fixado no artigo anterior, o Projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para que sua última votação, sobretudo se a deliberação sobre qualquer matéria, exceto medida provisória, vetado a leis orçamentárias.

Parágrafo 2º - O prazo referido neste artigo não ocorre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

ARTIGO 163º – O projeto de Lei aprovado pela Câmara será no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito municipal que, concordando, sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo 1º - Decorrido o prazo previsto de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do

Prefeito Municipal importará em sanção.

Parágrafo 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de recebimento, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos de veto.

Parágrafo 3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, do inciso ou de alínea.

Parágrafo 4º - O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contado do seu recebimento, com parecer ou sem ele. Em uma única discussão e votação.

Parágrafo 5º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.

Parágrafo 6º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto de 15 (quinze) dias o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata sobre todas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.

Parágrafo 7º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas para promulgação.

Parágrafo 8º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a Lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, se este não fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

Parágrafo 9º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

ARTIGO 164º - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

ARTIGO 165º - O processo de discussão do projeto de lei de iniciativa popular é integrado, na primeira discussão, pelo uso da palavra durante o tempo de 15 (quinze) minutos por eleitor subscritor que for designado pelos demais signatários e provavelmente inscrito na secretaria da Câmara antes de iniciada a sessão.

Parágrafo 1º - "Ao eleitor que usar da palavra não será permitida abordar tema estranho à exclusiva defesa do projeto de Lei"

## CAPÍTULO IV

### DA RESOLUÇÃO E DO DECRETO LEGISLATIVO

ARTIGO 166º - Terão forma de decreto legislativo ou da resolução às deliberações da Câmara, tomadas em plenário e que independem da sanção do Prefeito.

Parágrafo 1º - Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeito externo, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal, tais como:

I - Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se, por mais de 30 (trinta) dias do Município;

II - Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito da Mesa da

Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas dos Municípios;

III – Fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IV– Representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome ou da sede do Município;

V– Aprovação de nomeação de funcionários, nos casos previstos em Lei;

VI – Mudança do local do funcionamento da Câmara;

VII– Cassação do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito na forma da Legislação Federal.

VIII– Aprovação de convênios ou acordo que for parte do município.

Parágrafo 2º - Destinam-se as resoluções a regulamentar matéria de caráter político, ou administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deve a Câmara pronunciar-se em casos concretos não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal, tais como:

I – Perda de mandato de Vereador;

II – Fixação de subsídio dos Vereadores;

III – Concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do município;

IV– Criação de comissão especial de inquérito ou misto;

V – Conclusões de comissões de inquérito;

VI – Convocação dos Secretários Municipais para prestar informações sobre matéria de sua competência;

VII – Qualquer matéria de natureza regimental;

VIII – Todo e qualquer assunto de sua economia interna de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo;

IX – Concessão de título de cidadão honorário ou de qualquer outra honoraria ou homenagem;

## **CAPÍTULO V**

### **DAS EMENDAS**

ARTIGO 167º – Emenda é a proposição apresentada para substituir, modificar, ampliar ou suprimir outra proposição.

Parágrafo 1º - As emendas poderão ser: Substitutivas, modificativas, aditivas e supressivas;

Parágrafo 2º - **Emendas substitutivas** é a proposição apresentada com sucedência de outra;

Parágrafo 3º - **Emenda modificativa** é a que altera a proposição principal;

Parágrafo 4º - **Emenda aditiva** é a que acrescenta dispositivo à proposição principal;

Parágrafo 5º - **Emenda supressiva** é a que propõe a retirada de qualquer parte de uma proposição;

Parágrafo 6º - Não serão admitidas emendas substitutivas ou aditivas que tenham relação direta e mediata com o assunto da proposição principal.

ARTIGO 168º – A emenda à redação final só será admitida para evitar encerração, incoerência, contradição ao absurdo manifesto.

ARTIGO 169º – A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

## CAPÍTULO VI

### DOS PROJETOS VETADOS

ARTIGO 170º – O Projeto devolvido à Câmara com veto será, imediatamente, distribuído às comissões, segundo os fundamentos do veto e constituída nelas matérias preferenciais.

Parágrafo 1º - Se o veto fundamentar-se em inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto ou dispositivos deste, será obrigatoriamente ouvida a comissão de constituição e justiça;

Parágrafo 2º - A comissão a cujo exame for submetida o veto, emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, a contar do seu reconhecimento;

Parágrafo 3º - Se as comissões não se manifestarem no prazo previsto no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara poderá incluir o veto na ordem do dia, independentemente de parecer.

ARTIGO 171º – Em caso de veto parcial, a votação far-se-á por parcelamento, isto é, dispositivo por dispositivo vetado, salvo se a Câmara optar por processo diferente, em turno único de discussão e votação.

## TÍTULO VII

### DA CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE SERRA DO RAMALHO

ARTIGO 172º – Através do Projeto de resolução, à Câmara poderá conceder título do Cidadão Honorário de Serra do Ramalho a personalidades, nacionais ou estrangeiros, radicadas no País, e comprovadamente merecedores de honraria.

Parágrafo Único – A exigência de radicação a que se refere o artigo anterior não se aplica a personalidade mundialmente consagrada pelos serviços para toda a humanidade.

ARTIGO 173º – O Projeto de Concessão a que se refere o artigo anterior deverá vir acompanhado de pormenorizada biografia da pessoa que deseja homenagear, e da relação circunstanciada dos trabalhos ou serviços prestados à cidade ou à humanidade.

ARTIGO 174º – Em cada período Legislativo, nenhum Vereador poderá figurar, por mais de duas vezes, como autor do Projeto de Concessão de título de cidadão da cidade de Serra do Ramalho.

ARTIGO 175º – A entrega de título será feita em sessão solene.

Parágrafo Único – Nas sessões em que alude o presente artigo, para um nome da

Câmara, só será concedida a palavra do Vereador desejado pelo Presidente como orador oficial, e ao homenageado.

## TÍTULO VIII

### DAS INDICAÇÕES E DOS PARECERES

#### CAPÍTULO I

#### DAS INDICAÇÕES

ARTIGO 176º – Indicação é a proposição com que o Vereador sugere a manifestação da Câmara ou suas comissões sobre determinado assunto, objetivando alguma providência dos poderes públicos.

Parágrafo Único – Indicações recebidas pela Mesa serão despachadas para as comissões que sobre elas devem opinar.

ARTIGO 177º – A comissão que receber uma indicação deverá dar-lhe parecer no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Se a indicação for apresentada emenda, votará ela à comissão, para que sobre à emenda, se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias.

ARTIGO 178º – As indicações e respectivos pareceres serão submetidas a discussão e votação únicas.

Parágrafo Único – Nenhuma indicação sairá da Ordem do Dia, em face do disposto no parágrafo único do artigo anterior, mais de uma vez.

ARTIGO 179º – Nenhuma indicação poderá ser transformada em requerimento ou moções, para efeitos regimentais, através de emendas.

ARTIGO 180º – Se o parecer de uma comissão sobre uma indicação concluir projeto de Lei ou Resolução, e foi aprovada pela Câmara, o projeto seguirá os tramites regimentais para proposição de tal natureza.

#### CAPÍTULO II

#### DOS PARECERES

ARTIGO 181º – **Parecer** é a proposição com que a comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

ARTIGO 182º – Às proposições e matérias outras sujeitas a seu exame, as comissões apresentarão pareceres.

Parágrafo 1º - Os pareceres serão escritos, versarão sobre a matéria em exame dentro de competência da comissão respectiva, e terminarão por conclusão sintética e opinativa.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, nos casos previstos neste regimento, os pareceres

poderão ser verbais.

Parágrafo 3º - O autor de um parecer verbal declarará sempre os nomes dos integrantes de comissão respectiva, que forem ouvidos sobre ele e os votos que derem.

ARTIGO 183º – Será “vencido” o voto contrário ao parecer aprovado pela maioria da comissão.

Parágrafo 1º - Quando o voto vencido for fundamentado e concluir diversamente do parecer, terá a denominação de “voto em separado”.

Parágrafo 2º -Se um componente da comissão divergir de um parecer apenas em parte, assiná-lo-á “com restrições”.

## TÍTULO IX

### DOS REQUERIMENTOS E MOÇÕES

#### CAPÍTULO I

### DOS REQUERIMENTOS

ARTIGO 184º – Requerimento é todo pedido dirigido à Mesa da Câmara sobre assuntos de competência desta, por qualquer Vereador ou pelas Comissões.

ARTIGO 185º – Os requerimentos discutíveis ficarão sujeitos a uma só discussão.

ARTIGO 186º – Serão verbais, não sofrerão discussão, nem votação, e terão solução imediata do Presidente, com recursos para o plenário, quando for o caso, os requerimentos que solicitem:

- I – A palavra;
- II – Posse do Vereador;
- III – Retificação da Ata;
- IV – Inserção de Declaração de Voto em Ata;
- V – Observância de Disposição Regimental;
- VI – Retirada de Requerimento Verbal ou Escrito;
- VII – Retirada de Emenda ou Artigo com parecer contrário;
- VIII – Verificação de Votação;
- IX – Esclarecimento sobre Ordem dos Trabalhos;
- X – Preenchimento de lugares nas Comissões;
- XI – Destaque;
- XII – Permissão para falar sentado.

ARTIGO 187º – Serão verbais ou escritos e votados com a presença da maioria da Câmara, independentemente de discussão, os requerimentos que solicitem:

- I – Representação de Câmara por Comissão Externa;
- II – Publicação de Informações Oficiais

III – Inserção em ata do Voto de Regozijo ou Pesar;  
IV – Manifestação e Regozijo ou Pesar da Câmara por Ofício, telegrama, ou outros  
mais;

V – Informações de Autoridades.

ARTIGO 188º – Serão verbais ou escritos e votados com presença de maioria absoluta dos componentes da Câmara, os Requerimentos de:

I – Destituição dos membros da mesa ou de comissões;

II – Discussão e votação de Projetos por capítulos, artigos, grupos de artigos e emendas;

III – Votação por determinado processo;

IV – Preferência;

V – Adiantamento da discussão e votação;

VI – Prorrogações de sessões por determinado tempo;

VII – Sessões Secretas;

VIII – Sessões Extraordinárias;

ARTIGO 189º – Serão escritos, discutidos e votados, presentes a maioria dos integrantes da Câmara. Os requerimentos não previstos nos dispositivos anteriores e os de convocação de autoridades.

ARTIGO 190º – Os requerimentos sujeitos a discussão só poderão ser fundamentados, verbalmente, no momento em que o Presidente os ponha em debate.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS MOÇÕES**

ARTIGO 191º – As moções de pesar só serão admissíveis por motivo de luto Oficial ou por falecimento de:

I – Pessoa que haja exercido o cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador ou Vice-Governador e Prefeito deste Município;

II – Pessoa que haja exercido mandato de Senador, Deputado Federal, Estadual e de Vereador neste Município;

III – Pessoa que haja exercido cargo de Presidente do Tribunal.

ARTIGO 192º – As moções de aplauso, regozijo, louvor, congratulações semelhantes, só serão admitidas relativamente em ato público ou acontecimento, um e outro de alta significação nacional, estadual ou municipal.

## **TÍTULO X**

### **DOS REQUERIMENTOS DE PRORROGAÇÃO E ADIANTAMENTO DAS SESSÕES E DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

ARTIGO 193º – A requerimento de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, poderá ser

prorrogados ou adiados em sessão Legislativa e convocada, extraordinariamente na Câmara por prazo certo.

Parágrafo 1º - Tal requerimento será considerado matéria urgente e prioritária, na discussão e na votação, a qualquer outra proposição.

Parágrafo 2º - A discussão e a votação deste requerimento não admitirá adiantamento.

ARTIGO 194º – A Câmara só poderá funcionar em convocação extraordinária depois de 10 (dez) dias da publicação do edital de convocação, salvo se for justificado por caso de calamidade pública, guerra ou comoção interna.

Parágrafo Único – Na convocação extraordinária não se tratará de assunto estranho ao que determinou, salvo se exigir solução urgente e for proposta pela maioria absoluta dos integrantes da Câmara.

ARTIGO 195º – Para o adiantamento da sessão Legislativa, será imprescindível que o requerimento contenha os motivos que a determinam e indique a data do reinício dos trabalhos.

## TÍTULO XI

### DA PAUTA E DO INTERSTÍCIO

#### CAPÍTULO I

#### DA PAUTA

ARTIGO 196º – Toda as matérias em condições regimentais de figurarem na Ordem do Dia ficarão em poder do Presidente da Câmara.

ARTIGO 197º – Salvo deliberação do plenário em contrário, nenhuma proposição será entregue à discussão inicial ou única, na Ordem do Dia, sem que figure em pauta, ficando na mesa para conhecimento e estudo dos Vereadores, durante 03 (três) dias úteis.

ARTIGO 198º – Desde que uma proposição fique em pauta, a mesa receberá emendas, de acordo com este Regimento.

Parágrafo 1º - As emendas que não sejam de comissão serão encaminhadas à comissão que houver de dar parecer e, publicado este, ficará a proposição em condição de entrar na Ordem do Dia para a discussão e votação não sendo aceitas novas emendas nesta discussão.

Parágrafo 2º - Se não forem apresentados emendas pelo plenário à proposição, entrará ela em Ordem do Dia, para votação.

Parágrafo 3º - As emendas do plenário aos projetos em pauta só serão publicados no último dia de pauta. As das comissões serão imediatamente publicadas.

ARTIGO 199º – É lícito ao Presidente, ex-ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, retirar da pauta qualquer proposição quanto verifique parecer de audiência de alguma comissão ou não preencher as exigências regimentais.



ARTIGO 200º – As proposições que regimentalmente tiverem tramitação especial não serão atingidas por este capítulo.

## CAPÍTULO II

### DOS INTERSTÍCIO

ARTIGO 201º – Interstício é o prazo entre dois atos consecutivos, referentes a uma mesma proposição.

ARTIGO 202º – Entre cada votação a discussão seguinte de uma mesma proposição, medirão, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 1º - A Câmara poderá diminuir este interstício ou dispensá-lo por deliberação do plenário.

Parágrafo 2º - Não poderão ser dispensados de interstício para discussão, após a aprovação, os projetos emendados que serão enviadas a comissão para redação.

ARTIGO 203º – Salvo disposição em contrário, será de 48 (quarenta e oito) horas o prazo destinado a redação para nova discussão.

Parágrafo Único – Tendo em visto a extensão do projeto e o número de emendas que lhes devem ser incorporado, o Presidente poderá dilatar o prazo destinado às comissões para redação.

## TÍTULO XII

### CAPÍTULO I

#### DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS

ARTIGO 204º – O Prefeito poderá comparecer à Câmara para apresentação de sua mensagem anual ou quando considerar oportuno apresentar, pessoalmente, qualquer mensagem, atender de viva voz a qualquer pedido de informações ou prestar qualquer esclarecimento.

Parágrafo 1º - Exceto no primeiro caso, solicitará previamente, a hora para ser recebido.

Parágrafo 2º - Anunciada a sua presença no caso, o presidente designará uma comissão de Vereadores para acompanhá-lo ao plenário e lhe dará lugar à sua esquerda, na Mesa concedendo-lhe imediatamente a palavra.

## CAPÍTULO II

ARTIGO 205º – Os secretários comparecerão à Câmara por vontade própria ou convocados.

ARTIGO 206º – A convocação de secretário do Município ou titular de órgãos autônomos, ou entidades de administração descentralizadas, para prestarem informações sobre assuntos referentes à administração, especificará a matéria e fixará, de acordo com a autoridade convocada, dentro dos 20 (vinte) dias subsequentes, dia e hora para comparecimento.

### TÍTULO XIII

#### DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 207º – Este regimento poderá ser modificado mediante projeto de resolução aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

ARTIGO 208º – As interpretações do regimento, feito pelo presidente, em assunto controverso, constituirão precedentes a serem anotados, em livro próprio, para a orientação na solução de casos análogos.

ARTIGO 209º – Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos, soberanamente, pelo plenário, sem ferir a Legislação em vigor e os princípios gerais de direito, constituído as soluções procedentes regimentais.

### TÍTULO XIV

#### DISPOSITIVOS FINAIS

ARTIGO 210º – Os vereadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos.

ARTIGO 211º – Os serviços da Câmara ficarão em cargo de uma secretaria que será fiscalizada e orientada pelo primeiro Secretário.

Parágrafo 1º - De serviços da secretaria reger-se-ão por um regulamento, aprovado através da resolução da Câmara, cujo projeto e alterações competem à comissão executiva.

Parágrafo 2º - O regulamento a que se refere o parágrafo anterior também organizará o quadro de servidor.

Parágrafo 3º - Os títulos dos funcionários serão assinados pela Mesa Diretora, após preenchidas as finalidades legais.

ARTIGO 212º – A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário poderá o Presidente convidar personalidades ilustres para proferir conferências na tribuna da Câmara ou prestar esclarecimentos.

ARTIGO 213º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 214º – Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE JANEIRO DE 1990.

*DOMINGOS BORGES DOS SANTOS*

*ALMIRO DAS NEVES SILVA*

*JOÃO*

*AVELAR*

*DA*

*CROZ*

# REGIMENTO INTERNO



**CÂMARA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO BA**